

 MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99	 MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99 DECRETO Nº 2.303/2023 Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Araruna. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 61, inciso I, alíneas "a" e "o" da Lei Orgânica do Município; TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Capítulo Único Objeto Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação doPregoeiro e da equipe de apoio, do Agente de Contratação, do funcionamento da comissão de contratação e sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, incluindo a administração direta, autárquica e fundacional. Título II DA DESIGNAÇÃO Capítulo I Pregoeiro Art. 2º. O Pregoieiro e o respectivo substituto serão designados pelo Prefeito, através de Portaria, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021. Capítulo II Agente de contratação Art. 3º. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pelo Prefeito, através de Portaria, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021. § 1º. O agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação quando se tratar de licitação que envolvam bens ou serviços especiais, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.	 MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99 § 2º. Quanto às nomeações e designações, observado a regra e o prazo do art. 176, inciso I da Lei 14.133/2021, até 01/04/2027, será permitido a nomeação de agentes que sejam servidores temporários ou ocupantes de cargo em confiança. Capítulo III Equipe de apoio Art. 4º. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Prefeito, através de Portaria, para auxiliar o agente de contratação, o Pregoieiro ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10. Parágrafo único. Quanto às nomeações e designações, observado a regra e o prazo do art. 176, inciso I da Lei 14.133/2021, até 01/04/2027, será permitido a nomeação de agentes que sejam servidores temporários ou ocupantes de cargo em confiança. Capítulo IV Comissão de contratação Art. 5º. Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pelo Prefeito, através de Portaria, observados os requisitos estabelecidos no art. 10. Art. 6º. A comissão de contratação será formada por, no mínimo, três agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial e será presidida por um deles. Art. 7º. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública. Parágrafo único. Quanto às nomeações e designações, observado a regra e o prazo do art. 176, inciso I da Lei 14.133/2021, até 01/04/2027, será permitida a nomeação de agentes que sejam servidores temporários ou ocupantes de cargo em confiança. Capítulo V Gestores e fiscais de contratos Art. 8º. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Prefeito ou Secretários para exercer as funções estabelecidas no regulamento, observados os requisitos estabelecidos no art. 10. § 1º. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão
 MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99 ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação. § 2º. Na designação de que trata o caput, serão considerados: I - a compatibilidade com as atribuições do cargo; II - a complexidade da fiscalização; III - o quantitativo de contratos por agente público; e IV - a capacidade para o desempenho das atividades. § 3º. Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida pela própria Secretaria ou Diretoria, ocasião em que o respectivo Secretário ou Diretor, responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação. Art. 9º. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao respectivo Secretário ou Diretor. Capítulo VI Requisitos para a designação Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos: I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública; II - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. § 1º. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações. § 2º. A vedação de que trata o inciso II do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento. § 3º. O Pregoieiro, o agente de contratação e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública. § 4º. Quanto às nomeações e designações, observado a regra e o prazo do art. 176, inciso I da Lei 14.133/2021, até 01/04/2027, será permitido a nomeação de agentes que sejam servidores temporários ou ocupantes de cargo em confiança.	 MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99 Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público. § 1º. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico. § 2º. Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida. Capítulo VII Princípio da segregação das funções Art. 12. Os Órgãos do Poder Executivo deverão se organizar para que, até 1º de abril de 2027, seja aplicado o princípio da segregação das funções. § 1º. O princípio da segregação das funções, para fins deste regulamento é a vedação da designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação. § 2º. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput: I - Será avaliada na situação fática processual; e II - Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão: a) da consolidação das linhas de defesa; e b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação. Capítulo VIII Vedações Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021. Título III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO Capítulo I Atuação do agente de contratação Art. 14. Caberá ao Agente de Contratação ou, em sua ausência, à Comissão	 MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99 de Contratação, especialmente: I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas aos Setores Requisitantes, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; II - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências; e III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações: a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário; b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital; c) verificar e julgar as condições de habilitação; d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e e) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; f) indicar o vencedor do certame; g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e h) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação. § 1º. O Agente ou Comissão de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º e cada um responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe. § 2º. O Agente ou Comissão de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual. § 3º. Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência e de pesquisas de preço. § 4º. O não atendimento das diligências do agente ou comissão de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo. Art. 15. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico, observado o disposto no art. 176 da Lei 14.133/2021. Art. 16. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para
 MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99 assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação. § 1º. A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação. § 2º. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado. Art. 17. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de equipe técnica do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções. Capítulo II Atuação da equipe de apoio Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições. Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de equipe técnica do próprio órgão ou entidade. Capítulo III Funcionamento da comissão de contratação Art. 19. Caberá à comissão de contratação: I - Substituir o agente de contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10; II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14; III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento. Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.	 MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99 Título IV DISPOSIÇÕES FINAIS Capítulo Único Disposições gerais Art. 20. O Agente de Contratação, a comissão de contratação e a equipe de apoio, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio os órgãos de assessoramento jurídico e equipe técnica. Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observado o art. 193, inciso II, da Lei 14.133/2021. Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos Araruna, 12 de dezembro de 2023. Leandro Cesar de Oliveira Prefeito	 MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99 DECRETO Nº 2.304/2023 Regulamenta o disposto no § 1º do art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 61, inciso I, alíneas "a" e "o" da Lei Orgânica do Município; TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Capítulo Único Objeto Art. 1º. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam enquadrados nas seguintes categorias: I – comum, aqueles que visem à utilização habitual pela Administração Pública, vinculados às necessidades institucionais de cada órgão ou entidade; II – de luxo, aqueles acima dos padrões ordinários de qualidade exigidos para a satisfação habitual do interesse público, bem como aqueles que possam ser considerados supérfluos, suntuosos ou de ostentação. Art. 2º. O Termo de Referência das aquisições de bens de consumo deverá conter o enquadramento do bem na categoria comum ou de luxo. Art. 3º. Fica vedada a aquisição de bens de consumo qualificados como de categoria de luxo. § 1º. Não será considerado bem de consumo de categoria de luxo, podendo ser adquirido pela Administração Pública, quando, concomitantemente: I – a qualidade superior ou a suntuosidade do bem for justificada em razão de demanda específica e especial, diante de características da necessidade e razão de sua aquisição; II – houver demonstração do custo-benefício da aquisição do bem, consideradas suas especificações fora do padrão ordinário da Administração Pública; III – a aquisição for especificamente aprovada pelo titular do órgão ou da entidade à qual a demanda esteja vinculada, inclusive quanto à aprovação da aquisição de bem fora do padrão ordinário de qualidade. § 2º. Nos casos indicados no § 1º, o titular do órgão ou da entidade deverá explicitar à Secretaria Geral de Governo ou ao conselho responsável pela aprovação da aquisição que se trata de bem fora do padrão ordinário de qualidade, apontando as especificidades do caso concreto.



MUNICIPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso II do Art. 1º:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de setembro de 2021.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 12 de dezembro de 2023.

Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito



MUNICIPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

ATA SESSÃO DE ABERTURA ENVELOPE II

No dia 12/12/2023, às 09:30, na sala de licitações da PMA, reuniram-se a senhora Presidente, membros da comissão, para abertura do envelope II da TP 005/2023.

EMPRESA	VALOR PROPOSTA
OBRAS SL INFRAESTRUTURA LTDA	R\$ 884.817,82
FERDADO ENGENHARIA CIVIL LTDA	R\$ 885.264,57
R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÃO	R\$ 887.305,47

A empresa: OBRAS SL INFRAESTRUTURA LTDA foi considerada vencedora.

Como não houve o comparecimento de nenhuma empresa, esta ata não terá assinaturas dos representantes.

Araruna, 12 de dezembro de 2023.


VANESSA V DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


SUSI M F REBERTI
MEMBRO DA COMISSÃO


THAYS R DA SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO

MUNICÍPIO ARARUNA

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	OBRAS SL INFRAESTRUTURA LTDA	R\$ 884.817,82
02	FERDADO ENGENHARIA CIVIL LTDA	R\$ 885.264,57
03	R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÃO	R\$ 887.305,47

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Araruna, 12 de dezembro de 2023.

Presidente da comissão: Vanessa V de Oliveira
Membros da comissão: Susi M F Reberti
Thays R da Silva



Prefeitura do Município de Araruna

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 430 / 2023

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Leandro Cesar de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR QUESIA ARRUDA BARCZYSZYN DE JESUS, portadora do R.G. nº 92010678 SSP-PR e CPF nº 056.009.779-48, do Cargo de “PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TEMPORÁRIO”, a partir de 21 de Dezembro de 2023.

Art. 2º. - Esta Portaria, ressalvado o contido no art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Paço Municipal de Araruna, em 12 de Dezembro de 2023.

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, 390 – Caixa Postal, 30 – Telefone: (44) 3562-1383
CEP: 87260-000 – Araruna - Paraná



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



ATO Nº 009/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DO PARANÁ, de acordo com o Artigo 67, do Regimento Interno mediante Reunião ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2023, institui a Comissão Representativa para o recesso do dia 24 de dezembro 2023 até o dia 31 de janeiro de 2024.

PRESIDENTE:-RENE VIEIRA DUARTE.....CIDADANIA

MEMBROS: -CESAR APARECIDO ANTONIASSI...MDB

-ANTONIO PRETO DE OLIVEIRA.....CIDADANIA

-SIRLEI FIORIN FULANETO.....PL

-NATANAEL ROSA DA SILVA.....CIDADANIA

Câmara Municipal Vereador Deoclécio Manoel Teixeira, 12 de dezembro de 2023


Rene Vieira Duarte
Presidente

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Contratos

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO Nº 184/2023.

OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água.

VALOR MÁXIMO: R\$ 128.960,80 (cento e vinte e oito mil novecentos e sessenta reais e oitenta centavos).

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Por Lote.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nºs: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023.

SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) <https://bllcompras.com/>

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrera até às 09h00min do dia 24/01/2024 (horário de Brasília (DF)).

ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.

PREGOEIRO: FRANCIELI CONRADO.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos: Pelo Portal da Transparência: <https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#/grupo/1/item/1/tipo/1>; ou – No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 1º andar – CEP: 85.010-990. Telefones (42) 3142-1047 – 3142-1048, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

Guarapuava, 11 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE.
DIEGO VOLFF
Diretor de Licitações e Contratos

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO Nº 248/2023.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de lonas plásticas e telhas fibrocimento.

VALOR MÁXIMO: R\$ 118.400,00 (cento e dezoito mil e quatrocentos reais).

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Por Item.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nºs: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023.

SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) <https://bllcompras.com/>

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrera até às 09h00min do dia 24/01/2024 (horário de Brasília (DF)).

ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.

PREGOEIRO: ROSIMERE DE PARIS DIAS.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos: – Pelo Portal da Transparência:



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Contratos

<https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#/grupo/1/item/1/tipo/1>; ou – No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 1º andar – CEP: 85.010-990. Telefones (42) 3142-1047 – 3142-1048, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

Guarapuava, 12 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE.
DIEGO VOLFF
Diretor de Licitações e Contratos

>> classificados

Correio do Cidadão

Alguém te procura. Você só precisa ser visto.

ANUNCIE



comercial@correiodocidadao.com



44 3523 9863